



**Município de Itajubá**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

*Processo Licitatório:* **089/2021**  
*Modalidade:* **REGISTRO DE PREÇOS (P)**  
*Número da Licitação:* **033/2021**  
*Aquisição de:* **Materiais**  
**Página: 1**

O(A) Secretaria Municipal de Planejamento, Edna Maria Lopes Dias, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 10.520/2002, homologa o Processo Licitatório Nº 089/2021 na modalidade REGISTRO DE PREÇOS (PREGAO) Nº 033/2021, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME LEI Nº 13.987/2020 - SEMED, e o adjudica para as empresas:

MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA					CPF/CNPJ: 66.438.466/0001-81
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
1,00	UN	22.074,00	80,79	1.783.358,46	AÇUCAR: DELTA - ARROZ: BOM PRATO - BISCOITO: NINFA - EXTRATO DE TOMATE: BONARE - FEIJÃO: BOTOLOTO - LEITE: COOPER RITA - MACARRÃO: DON SAPORE - ÓLEO: CONCÓRDIA - SAL: UNIÃO
<b>DESCRIÇÃO:</b> KIT DE ALIMENTOS CONTENDO OS SEGUINTES ITENS:					
- 01 PACOTE DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL (PACOTE DE 2 KG) De acordo com a Instrução Normativa nº 47, de 30 de agosto de 2018. Açúcar é o produto obtido a partir da cana-de-açúcar pertencente às cultivares provenientes da espécie <i>Saccharum officinarum</i> L. através de processos adequados. O Açúcar deve ser do Grupo I, da Classe: Cristal branco (aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final); e do Tipo: Cristal (após a secagem sofre peneiramento). Os padrões de qualidade exigidos para o açúcar Classe Cristal Branco e Tipo Cristal são: Polarização mínima 99,5 °Z; Umidade máxima 0,10%; Cor ICUMSA máxima 300 UI; Cinzas Condutimétricas máxima 0,10 %; Pontos Pretos máximos 20/100g; Partículas Magnetizáveis máximo 15 mg/Kg. O açúcar não poderá apresentar mau estado de conservação, incluindo aspecto generalizado de deterioração ou fermentação, alta umidade, presença de insetos ou detritos de animais e matéria terrosa acima do permitido em legislação específica, odor estranho, impróprio ao produto, que inviabilize a sua utilização para o uso proposto. Deve atender a Instrução Normativa nº 47, de 30 de agosto de 2018. Embalagem primária em sacos plásticos resistentes. No rótulo deverá trazer a denominação "açúcar", seguido da Classe e Tipo, acompanhado dos correspondentes documentos comprobatórios da classificação, conforme artigos 07 e 19 do Decreto nº.6268/2007. O número do documento de classificação, as especificações qualitativas do produto e a identificação do lote devem constar nos documentos fiscais emitidos pelo embalador ou responsável pela garantia das indicações qualitativas do produto vegetal, conforme artigo 11, § 1º do Decreto nº.6268/2007.					
- 01 PACOTE DE ARROZ BENEFICIADO POLIDO, LONGO FINO, TIPO 1 (PACOTE 5 KG) De acordo com as Instruções Normativas MAPA nº 02 (06/02/2012) e nº 06 (16/02/2009). Arroz com as seguintes classificações: Grupo beneficiado, Subgrupo polido, Classe longo fino, Tipo 1. Este produto deve conter, no mínimo, 80% oitenta por cento do peso dos grãos inteiros medindo 6,00 mm (seis milímetros) ou mais no comprimento, a espessura menor ou igual 1,90 mm (um vírgula noventa milímetros) e a relação comprimento/ largura maior ou igual a 2,75 (dois vírgula setenta e cinco), após polimento dos grãos. O arroz deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, observadas as tolerâncias estabelecidas no Anexo VII da Instrução Normativa MAPA nº 06 (16/02/2009). O arroz deverá apresentar no máximo 0,10% de matérias estranhas e impurezas, e estar isento de matéria terrosa de parasitas ou detritos animais e vegetais. O produto não poderá apresentar mais que 14% de umidade. Embalagem em pacotes de plástico transparente, resistente e incolor. O produto deverá ser rotulado de acordo com o cereal de origem e classificação, acompanhado dos correspondentes documentos comprobatórios da classificação, conforme artigos 07 e 19 do Decreto nº.6268/2007. O número do documento de classificação, as especificações qualitativas do produto e a identificação do lote devem constar nos documentos fiscais emitidos pelo embalador ou responsável pela garantia das indicações qualitativas do produto vegetal, conforme artigo 11, § 1º do Decreto nº.6268/2007.					
- 01 PACOTE DE BISCOITO ÁGUA E SAL (PACOTE COM 370G) De acordo com as NTA 02 e 48. Os biscoitos ou bolachas deverão ser fabricados a partir de matérias primas são e limpas, sem corantes, isentas de matéria terrosa,					
<b>Desconto Ofertado</b>		0,00%			



**Município de Itajubá**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

*Processo Licitatório:* **089/2021**  
*Modalidade:* **REGISTRO DE PREÇOS (P**  
*Número da Licitação:* **033/2021**  
*Aquisição de:* **Materiais**  
**Página: 2**

<b>Total para Este Fornecedor:</b>	<b>1.783.358,46</b>
------------------------------------	---------------------

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Município de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

**Itajubá, em 14 de junho de 2021**

**Edna Maria Lopes Dias**  
Secretaria Municipal de Planejamento